

ANDRAUS TOMKIW PETRY GRANDINETTI

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DE COMBATE À CRISE DA PANDEMIA DE COVID-19

MEDIDAS DE REDUÇÃO DE TRIBUTOS (descrição da medida, tributo atingido e diploma)		
Redução da alíquota para 0% do imposto de importação para produtos importantes para combate à pandemia (álcool 70%, desinfetantes, máscaras, equipamentos médicos, etc.), por período de aproximadamente 180 dias.	Imposto de importação	Resolução Camex nº 17 de 17/03/2020 e atualizações ¹
Redução da alíquota para 0% do imposto de importação para importação de produtos médicos e hospitalares (listados) de combate à pandemia por meio de remessa postal ou encomenda aérea internacional, no limite de até U\$10 mil, para destinatário pessoa física ou jurídica, temporariamente até 30/09/2020. ²	Imposto de importação	Portaria ME 158 de 15/04/2020 Portaria ME 194 de 06/05/2020
Redução da alíquota para 0% do imposto sobre produtos industrializados para produtos para o combate à pandemia, como álcool 70%, desinfetantes, máscaras e equipamentos médicos, temporariamente por aprox. 180 dias. Prorrogado para até 31/12/2020 pelo Decreto 10.503.	IPI	Decreto nº 10.285 de 20/03/2020 e Decreto nº 10.503 de 02/10/2020
Redução da alíquota para 0% do IPI para outros produtos farmacêuticos, luvas e termômetros (para atendimento de saúde diante da epidemia), temporariamente, por aproximadamente 180 dias. Prorrogado para até 31/12/2020 pelo Decreto 10.503.	IPI	Decreto nº 10.302 de 1º/04/2020 e Decreto nº 10.503 de 02/10/2020
Redução da alíquota para 0% do IPI para produto classificado como termômetro digital, até 1º/10/2020. Prorrogado para até 31/12/2020 pelo Decreto 10.503.	IPI	Decreto nº 10.352 de 19/05/2020 e Decreto nº 10.503 de 02/10/2020
Redução da alíquota para 0% do imposto IOF (e de seu adicional de 0,38% por operação) incidente sobre operações de crédito, por 90 dias (03/04 até 03/07/2020) em benefício de pessoas físicas e jurídicas, inclusive micro e pequenas empresas do regime SIMPLES. Prorrogação da redução da alíquota para 0% do IOF acima indicada (inclusive o adicional de 0,38% é novamente zerado), para agora compreender os meses inteiros de julho, agosto e setembro (sendo válida para operações de crédito contratadas até 03/10/2020). Prorrogada a alíquota zero acima, em operações contratadas até 31/12/2020.	IOF-crédito	Decreto nº 10.305 de 1º/04/2020 Decreto nº 10.414 de 02/07/2020 Decreto nº 10.504 de 02/10/2020
Redução da alíquota para 0% do IOF incidente sobre operações de crédito em favor de empresas/tomadores de crédito em operações com o FINEP (agência financiadora), ou para projetos de rodovias e ferrovias de empresas concessionárias, ou para suprir déficits ou problemas de caixa de empresas concessionárias de energia elétrica (neste último caso, até dez/2020).	IOF-crédito	Decreto nº 10.377 de 27/05/2020

¹ Resolução ampliada depois com novos itens médicos, pelas Resoluções CAMEX 22, 28, 31, 32, 33, 34, 44, 51, 67, 75, 90 e retirados alguns itens pela Resolução 103.

² Observando-se que esse tipo de importação simplificada já é isento do IPI pela Resolução MF nº 156/1999.

<p>Redução das alíquotas em 50% das contribuições sociais do “Sistema S” (SESI, SENAI, SESC, SENAC, etc.)³ incidentes sobre a folha de salários das empresas, com vigência por aproximadamente 90 dias, até 30/06/2020.</p> <p>Entretanto, o Congresso Nacional durante a análise da MP em julho tentou reduzir o benefício excluindo o mês de junho; e, para evitar que o mês de junho fosse cobrado com alíquotas normais (de forma retroativa, no caso) a Presidência vetou integralmente o artigo da MP 932 que reduzia as alíquotas. Porém, o contribuinte não pode vir a ser prejudicado pelo veto aos redutores (Lei nº 14.025), pois já havia sido aproveitada a redução de alíquotas, e deve ser preservada a segurança jurídica dos contribuintes.</p>	Contribuições “Sistema S”	MP nº 932, de 31/03/2020 (houve veto na conversão na Lei nº 14.025 de 14/07/2020)
<p>Redução da alíquota para 0% das contribuições ao PIS-receita, COFINS-receita, PIS-importação e COFINS-importação sobre sulfato de zinco utilizado em procedimentos médicos de nutrição parenteral (utilizada em pacientes graves em UTI, inclusive de COVID-19), até 1º/10/2020.</p> <p>Prorrogado para 31/12/2020 pelo Decreto nº 10.503.</p>	PIS e COFINS (sobre receita) PIS e COFINS (importação)	Decreto nº 10.318 de 09/04/2020 e Decreto nº 10.503 de 02/10/2020
<p>Prorrogação do prazo de suspensão do pagamento (conversível em isenção) de tributos federais sobre a importação ou aquisição no mercado interno (imposto de importação, IPI, PIS, COFINS) de insumos, a serem utilizados na produção de bens destinados à exportação (<i>drawback</i>) ou equivalentes, caso venham a vencer em 2020, por 1 ano a mais.</p>	II, IPI, PIS e COFINS, e PIS-importação e COFINS-importação	MP nº 960, de 30/04/2020, convertida na Lei nº 14.060, de 23/09/2020
<p>Autoriza crédito presumido (até 31/12/2025) na apuração das bases de cálculo do IRPJ e CSLL, podendo ser objeto de ressarcimento, para bancos que concedam crédito dentro do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE) do Governo Federal, com objetivo de aumentar o crédito disponível para micro e pequenas empresas e empresas de médio porte.</p>	IRPJ e CSLL (banco que conceda crédito à empresa no CGPE)	MP nº 992, de 16/07/2020
<p>MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS (descrição da medida, tributo atingido e diploma)</p>		
<p>Prorrogação por 180 dias do prazo para pagamento de tributos federais (inclusive contribuição previdenciária patronal) apurados em março, abril e maio, para micro e pequenas empresas submetidas ao regime SIMPLES.</p>	IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e CPP	Resoluções CGSN 152 (18/03/2020) e 154 (03/04/2020)
<p>Prorrogação por 180 dias dos tributos devidos por MEI (empresário individual). Prorrogação por 90 dias do ICMS e do ISS das empresas do regime SIMPLES de tributação.</p>	(contribuição previdenciária, ICMS e ISS)	Resolução CGSN nº 154, de 03/04/2020
<p>Prorrogação por + ou - 150 dias (5 meses) do prazo de pagamento de três tributos anuais devidos pelas empresas de telecomunicação (taxa de fiscalização do setor, contribuição de intervenção econômica para fomento do audiovisual - CONDECINE, e contribuição para comunicação social), vencidos em 31/03/2020.⁴</p>	Taxa de fiscalização CONDECINE CFCS	MP nº 952, de 15/04/2020 vigência caducou em 12/08/2020 ⁵
<p>Prorrogação por 90 dias do prazo para pagamento das contribuições profissionais (anuidades, com vencimento original em março) devidas a diversos conselhos de regulamentação e fiscalização profissional, como, por exemplo, do Conselho Federal de Administração⁶ e de outras profissões.</p>	Contribuições profissionais (anuidades)	Resolução CFA nº 579, de 23/03/2020, dentre outros

³ Não se compreendem aqui as contribuições ao SEBRAE e ao INCRA, que são de intervenção econômica.

⁴ Inclusive com possibilidade de parcelamento em 5 vezes mensais a partir de 31/08/2020.

⁵ Deve ser garantida a prorrogação e o parcelamento mesmo assim, em respeito à segurança jurídica.

⁶ As contribuições profissionais são tributos instituídos por leis federais, e devidos pelos milhares de profissionais das cerca de 30 profissões regulamentadas técnico-cientificamente.

<p>Prorrogação por 120 e por 150 dias do prazo de pagamento das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos das empresas (inclusive SAT) e empregadores domésticos; e contribuições PIS/COFINS-receita, relativas às competências março (por aprox. 120 dias) e abril (aprox. 150 dias) de 2020.⁷</p> <p>Prorrogação por 150 dias da competência maio/2020 (que venceria em junho), agora para vencer em novembro/2020 (mesmo mês de pagamento das contribuições devidas relativas à competência outubro).⁸</p>	<p>CPP e empreg. domésticos PIS/COFINS receita</p>	<p>Portaria ME 139, de 03/04/2020</p> <p>Portaria ME 245, de 15/06/2020</p>
<p>Prorrogação por 120 e por 150 dias do prazo de pagamento contribuições previdenciárias substitutivas folha-receita das agroindústrias e produtores rurais; e da contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB), relativas às competências março (aprox. 120 dias) e abril (aprox. 150 dias) de 2020.⁹</p> <p>Prorrogação por 150 dias da competência maio/2020 (que venceria em junho), agora para vencer em novembro/2020 (mesmo mês para pagamento das contribuições devidas referente à competência de apuração de outubro).¹⁰</p>	<p>Contribuições previdenciárias substitutivas da folha-receita (rurais) e CPRB</p>	<p>Portaria ME 150 de 07/04/2020</p> <p>Portaria ME 245, de 15/06/2020</p>
<p>Prorrogação por até 60 dias do prazo para pagamento do saldo do imposto de renda pessoa física devido na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF), para 30/06; e também do prazo para pagamento do IRPF na declaração final de espólio; e do IRPF devido em caso de saída definitiva da pessoa do País para o exterior.</p>	<p>IRPF</p>	<p>IN RFB nº 1.930, de 1º/04/2020 e IN RFB nº 1.934 de 07/04/2020</p>
<p>MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS</p> <p>(descrição da medida, débitos atingidos e diploma)</p>		
<p>Prazo de carência/suspensão de 90 dias para início do pagamento de parcelamento especial no âmbito da transação extraordinária de débitos com a PGFN (Medidas autorizadas pelo Ministro da Economia, vide Portaria ME nº 103 de 17/03/2020, e a nova regulamentação do parcelamento especial pela Portaria PGFN nº 9.917, de 14/04/2020, e Edital de transação por adesão nº 3/2020). O prazo para adesão à transação extraordinária foi diversas vezes prorrogado, pelas Portarias nºs 15.413, 18.176, 20.162 e a Portaria nº 21.562 (30/09/2020), prevendo fim do prazo de adesão para 29/12/2020.</p>	<p>Parcelamento especial no âmbito da transação</p> <p>Lei nº 13.988/2020</p>	<p>Portaria PGFN 7.820 (18/03/2020), Portaria nº 8.457 de 25/03/2020, e Portaria nº 9.924, de 14/04/2020 (até a Portaria nº 21.562)</p>
<p>Autoriza transação excepcional de débitos já inscritos em dívida ativa pela Procuradoria da Fazenda (PGFN), para resolver conflitos sobre débitos tributários de difícil recuperação ou irrecuperáveis, oferecendo aos devedores parcelamento e também redução de multas, juros e do encargo legal.</p>	<p>Parcelamento e redução em transação Lei 13.988/2020</p>	<p>Portaria PGFN 14.402 (16/06/2020) e Portaria nº 21.562 de 30/09/2020</p>

⁷ Assim, as contribuições apuradas em relação à competência março, e que originalmente deveriam ser pagas em abril, foram postergadas para o vencimento no mesmo prazo em que devidas as contribuições da competência de julho, ou seja, a vencer no mês de agosto (daí resultar em aprox. 120 dias de prazo); enquanto as contribuições apuradas na competência abril, que originalmente deveriam ser pagas em maio, foram postergadas para o vencimento no mesmo prazo em que devidas as contribuições da competência setembro, ou seja, no mês de outubro (disso resulta em aprox. 150 dias de prazo). Essa diferença de prazos entre o vencimento das competências de março e abril foi estabelecida para dar um fôlego de caixa para os contribuintes beneficiados. Essa inclusive é a interpretação da Receita Federal conforme a página 27 do Guia “Medidas tributárias adotadas no combate ao COVID-19: perguntas e respostas”, disponível em: <https://receita.economia.gov.br/covid-19/perguntas-x-respostas-medidas-covid19-com-indice-15-04-2020.pdf>. Acesso em: 13/10/2020.

⁸ Contribuições “relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020” (redação da Portaria ME nº 245/2020, um pouco confusa, diga-se).

⁹ Valem aqui as mesmas observações sobre a contagem dos novos prazos de pagamento das contribuições já feitas na nota anterior, onde explicou-se a prorrogação do prazo de pagamento da contribuição previdenciária patronal, contribuição patronal dos domésticos, e PIS e COFINS sobre receitas. Os prazos são os mesmos aqui.

¹⁰ Contribuições “relativas à competência maio de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas na competência outubro de 2020” (redação da Portaria ME nº 245/2020, um pouco confusa, diga-se).

Autoriza a transação resolutiva de litígio de débitos tributários em cobrança ou inscritos em dívida ativa, oferecendo descontos e parcelamentos especiais, especificamente para as micro e pequenas empresas inscritas no Regime SIMPLES de tributação. Prazo para adesão até 29/12/2020 (vide Portaria PGFN nº 21.562 de 30/09/2020).	Parcelamento e transação SIMPLES Nacional	LC nº 174, de 05/08/2020 e Portaria PGFN nº 18.731 de 06/08/2020
Mantém em R\$ 100,00 (e não R\$ 200,00) o valor da parcela mínima mensal a ser exigida para parcelamentos de débitos fiscais de pessoas físicas, requeridos até 31/12/2020.	Parcelamentos da Lei nº 10.522	Portaria RFB/PGFN nº 541 de 20/03/20
Prorrogação em 90, 120 e 150 dias, respectivamente, dos prazos para pagamento de parcelas vencidas em maio, junho e julho, de regimes de parcelamento de débitos de contribuintes devedores (pessoas físicas ou jurídicas) perante a RFB ou a PGFN, exceto no regime SIMPLES. ¹¹	Parcelamentos em geral perante RFB e PGFN	Portaria ME nº 201, de 11/05/2020
Prorrogação em 90, 120 e 150 dias, respectivamente, dos prazos para pagamento de parcelas vencidas em maio, junho e julho, de regimes de parcelamento de débitos de devedores perante a RFB ou a PGFN, no regime simplificado para micro e pequenas empresas (SIMPLES), inclusive para o microempreendedor individual (MEI). ¹²	Parcelamentos do SIMPLES (inclusive MEI)	Resolução CGSN nº 155, de 15/05/2020
Facilitação do pagamento de parcelamentos de débitos tributários e de pagamento de transações tributárias (Lei nº 13.988/2020), especificamente para entidades desportivas, mediante liberação do uso de até 20% das receitas lotéricas para esse fim, dispensando as entidades de usar tais recursos para fins esportivos.	Parcelamentos e transações tributárias	Lei nº 14.073, de 14/10/2020
Autorização para o reparcelamento de débitos (por quantas vezes necessário) de micro e pequenas empresas inscritas no regime SIMPLES de tributação ou microempresários individuais (MEI), assim retirando o limite anterior, que era de um parcelamento por ano-calendário.	Parcelamento de débitos do SIMPLES (inclusive MEI)	IN RFB nº 1.981, de 09/10/2020
MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA OPÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO (descrição da medida, regime atingido e diploma)		
Ampliação do prazo para micro e pequenas empresas que iniciarem suas atividades em 2020 optarem pelo regime simplificado e favorecido de tributação (SIMPLES), aumentando tal prazo máximo de 60 dias para até 180 dias contados da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), observando-se que esse prazo é conjunto com o prazo de 30 dias do último deferimento de inscrição estadual ou municipal.	Opção pelo regime tributário do SIMPLES	Resolução CGSN nº 155, de 15/05/2020 LC nº 174, de 05/08/2020
MEDIDAS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE OBRIGAÇÕES DOCUMENTAIS (descrição da medida, obrigação documental atingida e diploma)		
Prorrogações, por 90 e por 30 dias (de 31/03 e 31/05, para 30/06/2020), dos prazos de entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) das micro e pequenas empresas, e da Declaração Simplificada do microempreendedor MEI (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019.	Defis e DASN-Simei (SIMPLES)	Resolução CGSN nº 153, de 25/03/2020

¹¹ Com essas prorrogações, escalonadas com um espaçamento crescente para dar um fôlego ao fluxo de caixa dos contribuintes, as parcelas que venceriam em maio, junho e julho passam a vencer em agosto (90 dias), outubro (120 dias) e dezembro (150 dias) de 2020, respectivamente.

¹² Com essas prorrogações, escalonadas com um espaçamento crescente para dar um fôlego ao fluxo de caixa das empresas do SIMPLES, as parcelas que venceriam em maio, junho e julho passam a vencer em agosto (90 dias), outubro (120 dias) e dezembro (150 dias), respectivamente.

Prorrogação por até 60 dias do prazo de entrega da declaração DIRPF, passando de 30/04/2020 para 30/06/2020; assim como prorrogação pelo mesmo prazo da declaração de imposto de renda final de espólio (caso de pessoa falecida) e declaração de imposto de renda em caso de pessoa com saída definitiva do País.	DIRPF, DFE e DSDP	IN RFB nº 1.930, de 1º/04/2020 e IN RFB nº 1.934 de 07/04/2020
Prorroga por até 90 dias o prazo de entrega da DCTF ¹³ e da escrituração fiscal digital das contribuições PIS, COFINS e CPRB incidentes sobre a receita das empresas (EFD-contribuições), relativa às competências cujas declarações precisariam ser entregues em abril, maio e junho de 2020, conjuntamente, para serem entregues todas (DCTF e EFD-contrib.) agora em julho/2020.	DCTF e EFD-contribuições	Instrução Normativa RFB nº 1.932, de 03/04/2020
Prorrogação por 60 dias do prazo para entrega da escrituração contábil digital (ECD) das pessoas jurídicas, referente ao ano calendário de 2019, no ambiente SPED (sistema público de escrituração digital), passando a data-limite de final do mês de maio para ser o último dia útil do mês de julho/2020.	ECD (Escrituração Contábil Digital)	IN RFB nº 1.950, de 12/05/2020
Prorrogação do prazo para entrega (transmissão) pelas pessoas jurídicas da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) ref. ano-calendário de 2019, passando do último dia útil de julho para o último dia útil do mês de setembro de 2020.	ECF (Escrituração Contábil Fiscal)	IN RFB nº 1.965, de 13/07/2020
Prorrogação do prazo de entrega da e-Financeira (declaração de operações financeiras) pelas instituições financeiras, relativas ao 1º semestre de 2020, para que possa ser entregue excepcionalmente até o fim do mês de outubro.	e-Financeira (declaração de operações)	IN RFB nº 1.971, de 12/08/2020
MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E ACELERAÇÃO DE ATOS FISCALIZATÓRIOS (descrição da medida, procedimento fiscal atingido e diploma)		
Simplificação e aceleração do trâmite do desembaraço aduaneiro das mercadorias importadas para combate à pandemia COVID; o destinatário pode retirar e utilizar as mercadorias antes do término da conferência aduaneira.	DI (declarações de importação)	IN RFB nº 1.927, de 17/03/2020 e IN RFB nº 1.929, de 26/03/2020, IN RFB nº 1.944, de 04/05/2020 IN RFB nº 1955, de 26/05/2020
Simplificação e aceleração da importação mediante aumento do prazo para apresentação de certificado de origem de mercadorias importadas que gozem de suspensão ou isenção do imposto de importação, na declaração de importação.	Certificados de origem na DI (importação)	IN RFB nº 1.936, de 15/04/2020
Simplificação para aceitação pela Receita Federal via dossiê digital de pedidos de aplicação ou extinção de regimes aduaneiros especiais (importação/exportação) ou aplicados em áreas especiais; e também outra medida foi a suspensão dos prazos de atos processuais relativos a regime especial aduaneiro de admissão ou exportação temporária, ambas medidas válidas até 31/12/2020, conforme última IN nº 1.977.	Pedidos e atos processuais de regime aduaneiro especial	IN RFB nº 1.947, de 07/05/2020 IN RFB nº 1.977, de 18/09/2020
Simplificação e aceleração de procedimentos de regularização e atualização do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inclusive em relação a documentos (cópias simples ou digitalizadas) apresentados pelos contribuintes para obter regularização cadastral e serviços na Receita Federal, agilizando de ofício	CPF (cadastro pessoa física)	IN RFB nº 1.938, de 15/04/2020 e IN RFB nº 1.931, de 02/04/2020.

¹³ Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais.

atos de atualização até 31/12/2020 (conforme sucessivas prorrogações, até a estabelecida pela IN RFB nº 1.983).		IN RFB nº 1.956, de 29/05/2020. IN RFB nº 1.957, de 29/05/2020. IN RFB nº 1.961 de 29/05/2020 IN RFB nº 1.962 de 30/06/2020 IN RFB nº 1.970 de 31/07/2020 IN RFB nº 1.973 de 28/08/2020 IN RFB nº 1.983 de 21/10/2020
MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E DE COBRANÇA FISCAL (descrição da medida, procedimento atingido e diploma)		
Prorrogação por 90 dias da validade de certidões de regularidade fiscal federal perante a RFB e PGFN, ou seja, não vencem dentro desse período (prazos ampliáveis com maior flexibilidade conforme MP nº 927 de 22/03/2020, que perdeu vigência em 19/07/2020, pois não foi aprovada/convertida em lei). ¹⁴ Nova prorrogação da validade das certidões de regularidade, pela Portaria Conjunta RFB e PGFN nº 1.178 de 13/07/2020, por mais 30 dias.	Certidões de regularidade fiscal RFB e PGFN	Portaria Conjunta RFB e PGFN nº 555, de 23/03/2020 Portaria Conjunta nº 1.178 de 13/07/2020
Suspensão por 90 dias dos prazos de processos administrativos perante a PGFN e procedimentos de cobranças administrativas, inclusive protestos de dívida ativa e exclusões de parcelamentos inadimplidos (medidas autorizadas à PGFN pelo Ministro da Economia, vide Portaria ME nº 103 de 17/03/2020). Suspensão prorrogada até 30/06/2020 pela Portaria PGFN nº 13.338. Suspensão prorrogada até 31/08/2020 pela Portaria nº 18.176. Suspensão de exclusão de contribuintes inadimplentes de parcelamentos prorrogada pela Portaria PGFN nº 20.407 de 03/09/2020.	Procedimentos de cobrança da dívida ativa na Procuradoria (PGFN)	Portarias PGFN nº 7.821, de 18/03/2020 e Portaria nº 10.205 de 17/04/2020 e Portaria nº 13.338 de 04/06/2020 Portaria nº 15.413 de 29/06/2020 Portaria nº 18.176 de 30/07/2020 Portaria nº 20.407 de 03/09/2020
Suspensão por aproximadamente 60 dias (até 29/05) dos procedimentos administrativos de cobrança da Secretaria da Receita Federal, inclusive para exclusão de contribuintes de parcelamentos inadimplidos, e de despachos decisórios com análise de mérito sobre pedidos de restituição de indébito, dentre outros procedimentos. Prorrogado sucessivamente para 30/06, 30/07 e 31/08 pelas Portarias RFB nºs 936, 1.087 e 4.105. Revogadas pela Portaria RFB nº 4.261 de 28/08/2020.	Procedimentos de cobrança administrativa e outros na Receita Federal (RFB)	Portaria RFB 543, de 20/03/2020 Portaria RFB 936, de 29/05/2020 Portaria RFB 1.087, de 30/06/2020 Portaria RFB 4.105, de 30/07/2020

¹⁴ Pela citada MP foram temporariamente ampliados os prazos legais e também suas possíveis flexibilizações, passando a previsão legal de prazo-base de 60 dias, prorrogáveis por ato infralegal (que já havia sido passado para 180 dias conforme art. 10 da Portaria Conjunta RFB e PGFN nº 1.751 de 02/10/2014); para o prazo de até 180 dias de validade prorrogável por tempo ainda superior conforme ato conjunto da RFB e PGFN em caso de calamidade pública. Isso embasou uma prorrogação infralegal maior das certidões, feita agora pela Portaria RFB e PGFN nº 555 de 23/03/2020.

Suspensão do prazo para que mercadorias exportadas (pedras preciosas e joias) em consignação para venda no exterior e que não tenham sido vendidas, sejam reimportadas, sem que haja incidência do imposto de importação no Brasil). ¹⁵ Prazo esse suspenso sucessivamente até 31/12/2020.	Reimportação de pedras preciosas e joias não vendidas	IN RFB nº 1.933, de 17/03/2020 IN RFB nº 1.977 de 18/09/2020
Dispensa de apresentação de certidões de regularidade fiscal (CND, inclusive de FGTS, ITR e outros tributos federais) para empresas, na obtenção de empréstimos com recursos públicos para pagamento de salários de empregados, durante 2 a 4 meses, beneficiando assim empresas de pequeno e médio porte (no caso, com receita bruta a partir de 360 mil anuais), dentro do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.	Certidões de regularidade fiscal e FGTS (CND, Cadin, FGTS)	MP nº 944, de 03/04/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19/08/2020
Dispensa temporária (até 31/12/2020) de apresentação de certidões de regularidade fiscal (CND e inscrição no cadastro de inadimplentes, inclusive de FGTS, ITR e outros tributos federais) para fins de obtenção de empréstimos com recursos públicos, beneficiando empresas de pequeno e médio porte, dentro do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.	Certidões de regularidade fiscal e FGTS (CND, Cadin, FGTS)	MP nº 975, de 1º/06/2020, convertida na Lei nº 14.042 de 19/08/2020
MEDIDAS DE SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS OU DE PRAZOS PARA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS (descrição da medida, procedimento atingido e diploma)		
Dispensa temporariamente as empresas beneficiadas por incentivos fiscais localizadas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de auferir e comprovar no ano-calendário 2020 a exigência de que tenham ao menos 80% de sua receita bruta derivada de exportação.	Comprovação de um mínimo em receitas de exportação (ZPE)	MP nº 973, de 27/05/2020 (caducou/vigência encerrada em 24/09/2020)
Reduz exigências para gozo do benefício de suspensão de tributos nas aquisições de mercadorias adquiridas (por importação ou no mercado interno) pelas indústrias habilitadas dentro no Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob controle informatizado (Recof e Recof-Sped).	Redução da exigência de quantidade de exportações, e prorrogação de do benefício	IN RFB nº 1.960, de 16/06/2020
Prorroga prazo para que empresas do setor automotivo protocolam projetos de investimentos (para 2021-2025) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste no regime da Lei nº 9.440/1997, e possam assim usufruir de incentivo fiscal (crédito presumido do imposto IPI, para assim reduzir o imposto, como ressarcimento das contribuições sociais PIS e COFINS), de 30/06 para 31/08/2020; e, prorrogado mais uma vez, para 31/10/2020, na Lei nº 14.076.	Crédito presumido de IPI (setor automotivo)	MP nº 987, de 30/06/2020, convertida na Lei nº 14.076 de 28/10/2020
Prorroga para até 31/12/2020 o prazo (antes previsto pela IN RFB 1.966 de 13/07/2020) para solicitações ligadas à regularização do alfandegamento de Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), ou seja, distritos industriais com vantagens fiscais na importação e exportação.	Regular alfandegamento de ZPE	IN RFB nº 1.979, de 30/09/2020

¹⁵ Prazo que é de 210 dias (IN RFB 1.850/2018), e que assim ficou prorrogado para não findar antes de 30/09/2020.